



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE ITAPIPOCA

PREGOEIRO



Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 21.23.03/PE

Referente: Pedido de Impugnação ao Edital apresentado por CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas

Objeto: Aquisição de 01 (um) Gerador Diesel 60KVA com Quadro de Transferência Automática (QTA)

DECISÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada por CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas, em que se insurge contra o disposto no item 2.4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 21.23.03/PE em que consta:

2.4 O fornecedor deverá comprovar que o fabricante do gerador possui assistência técnica especializada e credenciada no Estado do Ceará.

O impugnante alega que a restrição regional ao Estado do Ceará da assistência técnica especializada e credenciada do fabricante do gerador a ser adquirido constitui óbice a ampla participação de empresas que não possuam, especificamente, assistência técnica nessa região.

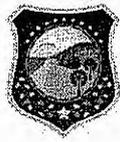
1. DA ANÁLISE:

1.1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente destacamos que a Impugnação ao Edital de Licitação possui previsão legal nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que transcrevemos abaixo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a



Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

A Impugnação ora analisada foi apresentada em 10/09/2021, conforme e-mail enviado para a Comissão Permanente de Licitação por meio do endereço eletrônico pregão@itapipoca.ce.gov.br. Por sua vez, o Edital prevê que *“qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública”*.

O Edital informa que a abertura das propostas será realizada na data de 15/09/2021 às 8h30min, desta forma, verifica-se que a Licitante apresentou impugnação até o segundo dia útil antes da data de abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 acima citada.

Observa-se, portanto, que a Impugnação ora analisada é tempestiva, razão pela qual o pedido deve ser conhecido, de modo que passamos a analisar seu mérito.

1.2. DO MÉRITO

O impugnante se insurgiu contra a especificidade regional atribuída a assistência técnica especializada, pelo que entende constituir óbice à participação de demais empresas em território nacional, as quais não possuam assistência técnica no Estado do Ceará.

Pois bem, alega que tal restrição regional impediria a ampla participação de empresas que atuam a nível nacional, o que frustraria o caráter competitivo do certame licitatório. Ainda, colacionou em sua impugnação entendimento do Tribunal de Contas da União que prevê a impossibilidade de exigência de assistência técnica especializada restrita à uma região.

Então, pela ampla concorrência do procedimento licitatório, entende-se possível a mudança da especificação regional “no Estado do Ceará”, **pela prestação de assistência técnica especializada e credenciada no território nacional**, a fim de que seja ampliada a participação de empresas ao presente certame licitatório.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



2. DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Diante de todo o exposto, DECIDE este Pregoeiro pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas, julgando-a procedente, pelo que seja alterada o texto no Edital para “*comprovação de assistência técnica especializada e credenciada no território nacional*”, permanecendo inalteradas as demais informações contidas no Edital e seus anexos.

Itapipoca/CE, 13 de setembro de 2021.


JOSE BARBOSA XAVIER JÚNIOR
PREGOEIRO